



Captura Críptica

Direito, Política, Atualidade

GUERRA ÀS DROGAS E RACISMO: LETALIDADES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Guerra contra las drogas y el racismo: letalidades del sistema de justicia penal

War on drugs and racism: lethalties of the criminal justice system

Katie Silene Cáceres Arguello 

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail:
arguellokatie@gmail.com.

Artigo recebido em 25/11/2023

Aceito em 30/11/2023

Captura Críptica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 363-379, 2023.
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

GUERRA ÀS DROGAS E RACISMO: LETALIDADES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar, a partir do marco referencial criminológico crítico, a seletividade penal e a letalidade policial incrementadas pela “guerra às drogas”, especialmente contra a população negra, em razão do racismo estrutural presente em nossa sociedade. Pretende-se também, com este trabalho, propor uma política de drogas alternativa, em face do fracasso da política repressiva no que diz respeito aos seus objetivos declarados de redução do consumo, do comércio e da produção de substâncias psicoativas. Além disso, uma política de drogas alternativa é fundamental para evitar os graves prejuízos causados pela “guerra às drogas” à democracia e aos direitos humanos.

Palavras-chave: Guerra às drogas. Racismo estrutural. Hiperencarceramento. Letalidades do sistema de justiça criminal. Política de drogas alternativa.

Resumen: El objetivo de este artículo es analizar, a partir de un marco criminológico crítico, la selectividad criminal y la letalidad policial incrementadas por la “guerra contra las drogas”, especialmente contra la población negra, debido al racismo estructural presente en nuestra sociedad. El objetivo de este trabajo es también proponer una política de drogas alternativa, dado el fracaso de la política represiva en cuanto a sus objetivos declarados de reducir el consumo, el comercio y la producción de sustancias psicoactivas. Además, una política de drogas alternativa es esencial para evitar los graves daños causados por la “guerra contra las drogas” a la democracia y los derechos humanos.

Palabras-clave: Guerra contra las Drogas. Racismo estructural. Hiperencarcelamiento. Letalidades del sistema de justicia penal. Política de drogas alternativas.

Abstract: The objective of this article is to analyze, based on a critical criminological framework, criminal selectivity and police lethality increased by the “war on drugs”, especially against the black population, due to the structural racism present in our society. The aim of this work is also to propose an alternative drug policy, given the failure of repressive policy with regard to its declared objectives of reducing consumption, trade and production of psychoactive substances. Furthermore, an alternative drug policy is essential to avoid the serious damage caused by the “war on drugs” to democracy and human rights.

Keywords: War on drugs. Structural racism. Hyperincarceration. Lethalities of the criminal justice system. Alternative drug policy.

“A carne mais barata do mercado é a carne negra que vai de graça pro presídio/ e para debaixo de plástico/ que vai de graça pro subemprego/ e pros hospitais psiquiátricos. A carne mais barata do mercado é a carne negra que fez e faz história/segurando esse país no braço/ o cabra aqui não se sente revoltado/ porque o revólver já está engatilhado/ e o vingador é lento/ mas muito bem intencionado/ e esse país/vai deixando todo mundo preto/ e o cabelo esticado/mas mesmo assim/ainda guardo o direito/ de algum antepassado da cor/brigar sutilmente por respeito/brigar bravamente por respeito/brigar por justiça e por respeito/ de algum antepassado da cor/brigar, brigar, brigar/a carne mais barata do mercado é a carne negra.”(Composição de Seu Jorge, Marcelo Yuca e Wilson Capellette, conhecida na voz de Elza Soares.)

Introdução

A “guerra às drogas” não é uma guerra a um substantivo ou a substâncias ilícitas, é uma guerra contra determinadas pessoas. Pessoas pobres, negras, jovens, moradoras de territórios

periféricos são os alvos preferenciais dessa guerra. Como acontece em toda guerra, o tratamento destinado ao outro é como inimigo e o desfecho do conflito é quase sempre letal. Não por acaso se é utilizada a metáfora bélica e há a expansão cada vez maior do militarismo para tratar a questão das drogas no Brasil.

Tal “guerra” não é apenas um fator central no aumento exponencial do encarceramento, é “um discurso que impulsiona e sustenta as desigualdades baseadas em hierarquias raciais” (Borges, 2019, p. 66), e que é responsável pela elevadíssima taxa de mortes intencionais violentas da população negra no Brasil.

Vivemos um período de criminalização, punitivismo e militarização sem precedentes e isso não foi capaz de dissolver o mercado das drogas, ao contrário, o incrementou: as substâncias ilícitas estão cada vez mais acessíveis e a todo momento surgem novas substâncias, sintéticas e mais fortes. Ao mesmo tempo em que o encarceramento em massa promove o fortalecimento das facções criminosas e, sob o pretexto de combater o tráfico de drogas, a corrupção e a letalidade policial têm se expandido. Conforme assinala Bruno Paes Manso, a polícia soube tirar proveito da luta suicida dos traficantes pelos territórios nos morros do Rio de Janeiro: “primeiro, ganhando com os arregos, a mineração e os espólios da guerra. Depois, disputando o controle dos territórios, oferecendo proteção e prometendo ordem, cobrando e ganhando em diversas frentes, por meio das milícias” (Manso, 2020, p. 168).

Esse mercado de ilicitudes aumenta a insegurança nas comunidades afetadas, ameaça instituições e até a democracia está sob o risco da expansão do poder dos milicianos e da corrupção policial, como ocorreu durante o governo Bolsonaro, que facilitou a vida dos paramilitares no Brasil ao flexibilizar as regras para porte, posse e venda de armas e ao reduzir o controle dos homicídios praticados pela polícia. A venda de armas e munições é parte da fonte de recursos dos milicianos e os homicídios constituem um dos seus principais meios de manutenção de poder (Manso, 2020, p. 288).

A população pobre, negra e periférica é achacada, violentada, extorquida e morta pela polícia, com o beneplácito do Ministério Público, do Judiciário, da mídia e de grande parte da sociedade, que pouco se importa enquanto as mortes ocorrem nas periferias onde se pressupõe que estejam os principais criminosos/inimigos da sociedade: os traficantes. Daí o famoso clichê fascista tão disseminado socialmente nos últimos anos, segundo o qual, “bandido bom é bandido morto”. Isso vale até o momento em que o bandido não seja você: homem, branco, rico, proprietário, conhecido pelo esquema de “rachadinhas”, por ligações perigosas com

milicianos, pela corrupção etc. O “bode expiatório” é sempre o *pobre subprivilegiado*, o rico é em geral imunizado pelo seletivo sistema de justiça criminal.

Engana-se quem pensa que a Lei 11.343/2006 veio para acabar com o tráfico e prender grandes traficantes, ela não consegue dismantelar essa economia ilegal, o seu foco são os pequenos traficantes, presos sem portar armas, com pouca quantidade de drogas, muitas vezes meros usuários presos como traficantes, desde que sejam pobres e negros. As mulheres, especialmente as negras, que ocupam lugares mais vulneráveis e precarizados no tráfico também são as mais criminalizadas seletivamente (Borges, 2019, p. 69).

1 Para entender o racismo estrutural no sistema de justiça criminal brasileiro: do racismo estrutural ao racismo institucional

Segundo Sílvio Almeida, o racismo decorre da estrutura social, da maneira como se constituem as relações econômicas, políticas, jurídicas e até mesmo familiares. Não se trata de uma patologia, nem de um descompasso institucional. Comportamentos individuais racistas e processos institucionais derivam de uma sociedade em que o racismo é a regra, “é parte de um processo social que ocorre ‘pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição’”. Portanto, é fundamental “refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas” se quisermos coibir o racismo individual e institucional (Almeida, 2019, p. 33).

A desigualdade racial é uma característica da sociedade fundamentalmente pelo fato de que as instituições são “hegemonizadas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” e não apenas pela ação isolada de indivíduos ou grupos racistas, de acordo com a concepção institucional do racismo. Para tal concepção, o racismo é dominação, o poder é o elemento central da relação racial e isso representa um *salto qualitativo* se comparado à concepção de ordem comportamental, individualista do racismo (Almeida, 2019, p. 25-26).

Naturaliza-se assim o domínio de homens brancos em instituições públicas (Legislativo, Judiciário, Ministério Público etc.) e em instituições privadas especialmente em cargos de direção em que é dificultado o acesso às pessoas negras, bem como onde não haja espaço para discussão da desigualdade racial e de gênero (Almeida, 2019, p.27).

O racismo é estrutural, é parte da ordem social, é algo reproduzido e não criado pela instituição. A estrutura social constitui-se de inúmeros conflitos de classe, raça, gênero etc. e as instituições são atravessadas por esses conflitos, sendo que se elas não atuarem de maneira

efetiva para enfrentar a desigualdade racial, vão reproduzir as práticas racistas normalizadas na sociedade, práticas violentas explícitas ou de *microagressões* (*piadas, silenciamento etc.*). Se nada for feito, a instituição se tornará uma “correia de transmissão de privilégios e violências racistas e sexistas”. Para evitar tal situação, tem de investir em práticas antirracistas que almejem, segundo Sílvio Almeida: i) “promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo”; ii) “remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição”; iii) “manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais”; iv) “promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero” (Almeida, 2019, p. 32).

Mas o referido autor também adverte para o fato de que a mera presença representativa de pessoas negras e outras minorias em espaços de poder e decisão não garante que a instituição deixará de atuar de modo racista: “A ação dos indivíduos é orientada, e muitas vezes só é possível por meio das instituições, sempre tendo como pano de fundo os princípios estruturais da sociedade, como as questões de ordem política, econômica e jurídica” (Almeida, 2019, p.33)

O racismo é o fundamento que justifica a existência de sistemas de justiça criminais de características genocida na América Latina (Flauzina, 2006, p.39). Os dados do 17º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) confirmam essa tese, senão vejamos, o perfil étnico-racial das vítimas de mortes violentas intencionais, 76,5% são negros, e quando se trata de vítimas de intervenções policiais, 83,1% são negros. E esses dados vêm desacompanhados de um questionamento mais amplo das instituições, do Estado, da sociedade sobre sua gênese e possibilidades de redução (FBSP, 2023, p. 31).

Além disso, um dado bastante chocante é o de que a maioria dessas mortes se dá entre adolescentes e jovens com idade entre 12 e 29 anos (50,3%) e, quando considerados os mortos em intervenções policiais, esse grupo etário concentra 75% das mortes, sendo que esses números são condizentes com os anuários de outros anos (portanto, uma constante na nossa sociedade), sendo tão grave que “acaba por afetar a dinâmica demográfica da população brasileira e pode, até mesmo, ser assumido como uma das variáveis que ajudam a explicar o fato de o Censo 2022, do IBGE, ter registrado uma população menor do que a projetada pelas estimativas calculadas pelo próprio Instituto” (FBSP, 2023, p. 32).

A maioria das Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (68,1%) ocorreu em vias públicas, o que indica estar associada aos modelos de policiamento adotados especialmente pelas polícias militares estaduais responsáveis pelo policiamento ostensivo, tendo como alvo as prisões em flagrante em locais de visibilidade, sem utilizar-se de investigação, ou seja, voltada

para a criminalidade de rua. Mas outro dado ganha também relevo, qual seja, o fato de que 15,8% dos registros de mortes decorrentes de intervenção policial aconteceram nas residências das vítimas, o que se supõe, entre outras questões, ter relação com os métodos adotados pela polícia para adentrar em domicílios, “que passam pela definição objetiva da fundada suspeita e pela flagrância delituosa” (FBSP, 2023, p. 33). Procedimentos esses que requerem mais estudos, cautela e controle externo das instituições sobre o padrão de atuação da polícia. Embora seja muito provável que se repetirmos a tendência da última década, o Brasil tenha sido o país com a maior taxa de homicídios do mundo ou tenha ficado entre os dez primeiros em número de mortes por cem mil habitantes, houve nos anos de 2021 e 2022 uma falta de transparência quanto aos dados que deixaram de ser publicados no relatório anual do Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas (UNODC).¹

O perfil das vítimas da letalidade policial no Brasil, como ficou comprovado pelos dados do 17º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é o de jovens negros, residentes em territórios periféricos, conformando a faceta historicamente consolidada de racismo estrutural da nossa sociedade que perpassa as instituições, pois além de uma polícia racista, temos o Ministério Público e o Judiciário que nada ou pouco fazem para mudar esse quadro, salvo raras exceções. Conforme demonstra Orlando Zaccone, no livro “Indignos de vida”, a política de extermínio praticada pela polícia é corroborada pelas demais instituições, as quais são também responsáveis pelo resultado. O extermínio no Brasil é uma política de Estado. A política de “guerra às drogas” e o “combate” ao crime legitimam a eliminação do inimigo/criminoso (Zaccone, 2015, p. 264). Em que pese a vulnerabilidade desses jovens vitimados pela letalidade policial, “diversos estados seguem investindo no legado de modelos de policiamento que os

¹ Conforme dados do 17º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: “A análise dos dados de Mortes Violentas Intencionais ocorridas em 2022, ora divulgados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pode ser finalizada, de modo bastante sintético, na constatação que os fenômenos mais estruturais que marcam a área foram submetidos a níveis de opacidade maior. Estamos em uma fase em que variáveis de contexto aliam-se às já deficitárias condições de qualidade e transparência dos dados para compor um cenário desafiador para o monitoramento da segurança pública e da violência letal. Em outras palavras, mensurar a violência letal e estabelecer cruzamentos com outras variáveis socioeconômicas e demográficas é técnica básica de análise criminal. Porém, este ano, produzir tais comparações e análises foi muito complicado. Em primeiro lugar, é notável que o Brasil ainda não tenha dados divulgados pelo Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas (UNODC) para os anos de 2022 e 2021 em seu DataUNODC. Enquanto várias outras nações já publicaram seus dados, o país consta como sem informações no site do órgão da ONU dedicado às estatísticas criminais no mundo. Ou seja, para esta edição do Anuário, não podemos saber qual a quantidade e/ou a proporção que os homicídios cometidos no Brasil representam em relação ao total de mortes violentas no mundo. É provável que, se repetirmos as tendências da última década, tenhamos sido o país com o maior número de homicídios do planeta e ficado entre as 10 nações com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes. E essa lacuna de informações não é derivada da falta de dados, uma vez que tanto o Anuário quanto os sistemas oficiais da área da Saúde e da Justiça já divulgaram dados de 2021.” (FBSP, 2023, p. 35)

tornam menos seguros e capazes de acessar os direitos civis fundamentais à não-discriminação e à vida” (FBSP, 2023, p. 66).

Segundo Ana Flauzina, no Brasil há uma tendência a suavizar a escravidão e a negar o racismo, em razão da ideologia da democracia racial que legou aos brancos as benesses do bem-estar e a condução do destino do país e, aos negros, em contrapartida, os signos do fracasso e da subserviência. Outrossim, tal ideologia serve para obnubilar o fato de que o controle da população negra segue sendo a principal tarefa do sistema penal (Flauzina, 2006, p. 36-37).

O encarceramento em massa é o outro lado da mesma moeda, hoje temos 832.295 pessoas cuja liberdade está cerceada e sob a tutela do Estado. A maior parte é de jovens de 18 até 29 anos (43,1% da população carcerária) e negros (68,2%), ou seja, o mesmo perfil das vítimas majoritárias de mortes violentas intencionais (FBSP, 2023, p. 309). Os agentes do Estado que provocam a letalidade são os mesmos que encarceram em nome do “combate” à criminalidade, notadamente os que declaram “guerra às drogas”.

Temos a terceira maior população carcerária do planeta, perdendo apenas para os Estados Unidos e a China. A superlotação carcerária é uma realidade que já foi objeto de discussão do Supremo Tribunal Federal, em 2015, enquanto “estado de coisas inconstitucional”, na ADPF 347, tendo considerado as violações de direitos humanos a que os custodiados são submetidos. Quase uma década após essa manifestação do Judiciário permanece a superlotação, a insalubridade, as violações de direitos humanos, num sistema que opera “com quase 50% a mais da capacidade que consegue suprir” (há 230.578 pessoas privadas de liberdade a mais do que o sistema pode acomodar). Sendo que 25,3% da população carcerária são de presos provisórios. São 210.687 pessoas privadas de liberdade sem que tenham sido condenadas. Este número é alto, mas já foi bem maior antes da existência das audiências de custódia. Esse hiperencarceramento pode ser creditado também à “restrição do acesso à justiça” a pessoas pobres e negras. (FBSP, 2023, p. 309-311)

O sistema de justiça criminal evidencia o racismo estrutural da nossa sociedade, o mesmo perfil das vítimas da letalidade policial é o dos aprisionados. Além disso, a política nacional de trabalho no âmbito prisional (voltada a presos e egressos do sistema) mais parece uma continuidade da escravidão por outros meios: “Isso porque a exploração da mão-de-obra disponível prioritariamente alimenta o próprio estabelecimento prisional e, além disso, não percebe qualquer remuneração. Ou seja, dito de outro modo, o que vem se consolidando como regra é naturalização da subalternização racial” (FBSP, 2023, p. 317).

2 A guerra às drogas como pretexto para a repressão seletiva

O tráfico de drogas é um crime de perigo abstrato (em que há mera presunção de perigo para o suposto bem jurídico saúde pública), não há sequer perigo concreto e muito menos vítimas, pois não se trata de um crime de resultado material como, por exemplo, o homicídio, o roubo, o estupro ou o latrocínio que faz vítimas. Trata-se de um comércio de substâncias ilegais, e que se tornaram ilegais há pouco mais de cem anos.

O papel de vítima serve para estimular o medo, o pânico moral, a ideia de que havendo uma vítima, outras poderão surgir e o crime sofrido pode ser generalizado, replicado de forma ubíqua (Semer, 2019, p.309). No caso do tráfico de drogas, conforme demonstra Marcelo Semer, como se trata de um crime sem vítima,

a generalização é procedida de forma a identificar o fato como um elemento da corrente da criminalidade organizada (e, portanto, inerente, a todos os outros delitos); identificar a ligação entre o viciado de poucos recursos e a prática de crimes contra o patrimônio (em relação aos quais todos podem ser vítimas) e, por fim, indicar a degradação da família e a desestruturação social como um reflexo direto deste comércio. A ligação entre os perigos foi traduzida por Stuart Hall como *convergência*, necessária para ampliar o espectro do pânico na denominada espiral de significação. (Semer, 2019, p. 309).

A mídia, em especial, estimula a sociedade a buscar uma saída de repressão às drogas, tendo o traficante como inimigo social, em vez de instigar uma abordagem que enfatize a necessidade de intervenção a partir da área de saúde (e apenas em alguns casos, quando há o uso problemático de drogas), pois a maioria das pessoas que faz uso de drogas o faz de modo controlado, dentro de certos limites e segue uma vida normal e produtiva (Hart, 2014).

Conforme assevera Rosa del Olmo, o mesmo discurso que separa convenientemente as drogas em lícitas e ilícitas (sem nenhum critério científico plausível) é o discurso sobre as características do ator (leia-se, ideologia da diferenciação): consumidor ou traficante, enfermo/perverso, vítima/vitimado, sendo sempre útil ao estabelecimento da polaridade entre o bem e o mal. “O sistema social necessita desse discurso para criar consenso sobre valores e normas funcionais à sua conservação”. E assim se desenvolvem outras formas de controle social, que ocultam problemas muito mais profundos, graves e preocupantes (Olmo, 1988, p. 4). Por que se concentra tanto no problema das drogas e não na desigualdade social, no racismo estrutural, nas desigualdades de gênero, nas injustiças, nas mortes, inclusive naquelas provocadas pela própria guerra às drogas, ou seja, naquelas surgidas dos males da proibição?

Por que não se discute o desemprego, a falta de acesso a serviços de saúde, a precarização da educação, a falta de moradias para grande parcela da população? Como já assinalou Carl Hart, enquanto estivermos falando sobre drogas, não precisaremos falar desses outros assuntos (Hart, 2014).

Os estereótipos sobre as drogas, sobre o consumidor (discurso médico-jurídico) e o traficante (discurso político-delitivo) surgem para dar sentido e organizar os discursos conforme os interesses das ideologias dominantes, no caso das drogas, segundo a grande criminóloga latino-americana, ocultam-se o *político* e *econômico*, diluindo-os no *psiquiátrico* e *individual* (Olmo, 1988, p. 7).

Diversos autores (v.g., Salo de Carvalho, Marcelo Semer, Luís Carlos Valois, Vera Malagutti Batista, Luciana Boiteaux, Nilo Batista) que escrevem sobre as drogas mostraram a influência norte-americana na política de “guerra” às drogas que se implementa em solo brasileiro, uma política do medo, pautada na militarização da sociedade após o golpe civil-militar de 1964 (Valois, 2019, p. 349).

Com a incorporação da *Doutrina de Segurança Nacional* (DSN) no sistema de *segurança pública* a partir do golpe de 64, o Brasil passa a dispor de modelo repressivo militarizado centrado na lógica bélica de eliminação/neutralização de inimigos. A estruturação da política de drogas requeria, portanto, reformulação: ao inimigo interno político (subversivo) é acrescido o inimigo interno político-criminal (traficante). Categorias como *geopolítica*, *bipolaridade*, *guerra total*, adicionadas à noção de *inimigo interno*, formatam o sistema repressivo que se origina durante o regime militar e se mantém no período pós-transição democrática (Carvalho, 2013, p. 73).

Os projetos dos governos norte-americano (Nixon na década de 70 e Reagan na década de 80), que trataram a droga como inimigo público número um, surtiram efeito nos países latino-americanos, especialmente após a transnacionalização do combate às drogas e o fomento ianque às ditaduras na América Latina, instaurando um modelo genocida de segurança pública.

Conforme demonstra Vera Malaguti Batista, há uma perspectiva seletiva do sistema de justiça criminal que fica evidente com o aumento do uso da cocaína na sociedade recrutando jovens para a sua venda ilegal. Quando se tratava de jovem de classe média que a consumia, aplicava-se o estereótipo médico e ao jovem pobre que a comercializava, o estereótipo criminal (Batista, 2003, p. 134). A demonização do tráfico permite a legitimação da violência policial se a vítima é um suposto traficante. A questão, como a criminóloga carioca muito bem anuncia, nunca foi sobre a droga em si, mas sobre o controle da juventude considerada perigosa, a juventude pobre, negra, moradora de favelas (Batista, 2003, p. 135).

Nessa esteira, Marisa Feffermann, em obra na qual entrevista jovens trabalhadores do tráfico, mostra nos discursos de tais jovens “a ausência de perspectivas e uma luta pela preservação da vida, movida pela presença da perspectiva de morte” (Feffermann, 2006, p. 337). Esses jovens sabem que são *descartáveis* para o sistema que os produziu, altamente lucrativo para os que estão no topo da pirâmide predatória do mercado de ilicitudes (exatamente em razão da ilicitude), mas perigoso, precário e letal para os que estão na base da pirâmide.

Concordamos com a autora quando afirma que o tráfico funciona como uma indústria que oferece “trabalho” a esses jovens para os quais o Estado (exceto como aparelho repressivo) é um completo ausente (eles não são os destinatários dos serviços de saúde, saneamento básico, educação, cultura, lazer, esportes) (Feffermann, 2006, p. 334):

O tráfico de drogas está inserido na sociedade em um modo de produção estabelecido sob a égide de leis objetivas do capital, que coloca o homem como mais uma das mercadorias do jogo econômico. O tráfico, como uma indústria de drogas ilícitas, é uma forma de inserção ilegal destes jovens no mundo do “trabalho”. Ainda mais, o desemprego estruturado acirrado pelo processo de “globalização” dificulta o ingresso de jovens no mundo do trabalho legal. O tráfico de drogas, como qualquer indústria, funciona sob a mesma lógica; desta forma, os “trabalhadores”, em todas as etapas de produção são sacrificados, e passam por idêntica dominação e pelos sofrimentos advindos das condições sociais injustas reproduzidas na sociedade. (Feffermann, 2006, p. 335)

Nesse *jogo* de mercadorias lícitas e ilícitas, a questão, de fato, nunca foi sobre a droga em si, até porque a classificação das substâncias em lícitas e ilícitas não obedece “a critério objetivo de maior ou menor nocividade, toxicidade ou potencial de criação de dependência.” (Carneiro, 2018, p. 45). Se não fosse arbitrária tal separação, o que explicaria a licitude do álcool e do tabaco e a ilicitude da maconha, por exemplo, que é uma substância com indiscutíveis e inúmeras propriedades curativas e medicinais? Muito antes do proibicionismo das drogas se tornar transnacionalizado e militarizado, no Brasil a proibição da cannabis estava associada à perseguição dos negros, conforme assinala Gustavo Maia, a cidade do Rio de Janeiro foi a primeira a editar no mundo uma lei contra o uso da cannabis, em 1830. A proibição da cannabis foi uma estratégia utilizada pelo Império brasileiro para prender escravos que circulavam pelas ruas e para manter o controle sobre as práticas e costumes vinculados à crescente população negra e miscigenada (Maia, 2019, p. 4; França, 2022, p. 30).

Desde o início, a proibição das drogas nos Estados Unidos (o maior *empreendedor moral* da guerra às drogas no mundo) nada teve a ver com a questão da saúde pública, e sim com uma forma conveniente de governar “populações suspeitas”, conforme demonstra Alex Vitale, pois as restrições criadas ao ópio, à heroína e à cocaína pelo Halstead Act de 1914, que

eram substâncias amplamente aceitas e utilizadas à época na medicina e de outras formas sem causar maiores problemas, só se justificam pelo racismo, pela xenofobia e pelo preconceito. O ópio era associado aos trabalhadores chineses, a cocaína aos negros e a maconha aos imigrantes mexicanos e, no norte, aos afro-americanos ligados ao jazz e à cultura negra (Vitale, 2017, p. 131-132). Criou-se um pânico moral contra essas “populações suspeitas” e o proibicionismo das drogas foi a maneira mais eficaz, dissimulada e cruel de persegui-las.

Para se ter uma ideia da situação absurda, a cocaína era dada aos trabalhadores escravos na Plantation para estimular o trabalho e reduzir a fome, mas quando os negros passaram a utilizá-la por vontade própria, passou-se a demonizá-la dizendo que induzidos pela droga os negros atacavam e estupravam mulheres brancas. Foram muitas as acusações de ataques e muitos os linchamentos de negros. Surgiu o mito também no Sul dos Estados Unidos de que o negro que usasse cocaína se tornava uma espécie de super-humano que não poderia ser parado por uma bala de calibre 32, por isso a polícia adotou o padrão de uso da bala de calibre 38 (Vitale, 2017, p. 132). Os racistas sempre encontram uma desculpa para eliminar o outro!

Essa realidade de que a “guerra às drogas” tem motivações racistas é ainda mais visível atualmente nos Estados Unidos, que tem a maior população carcerária do planeta, majoritariamente constituída por homens negros. Hoje, segundo Michelle Alexander, há mais adultos afro-americanos sob controle correcional (na prisão, em liberdade condicional ou assistida), do que o número de escravizados em 1850, dez anos antes da guerra civil. Em torno de 2,4 milhões de pessoas negras estavam em supervisão correcional no fim de 2007. O massivo encarceramento, segundo a autora, tem sido a maior razão para “uma criança negra na atualidade ter menos chance de ser criada por ambos os pais do que uma criança nascida durante a escravidão.” E acrescenta: “Milhares de homens negros desapareceram em prisões, trancafiados por crimes de drogas que são amplamente ignorados quando cometidos por brancos.” (Alexander, 2017, p. 260)

Apoiada em Stanley Cohen, que examina como instituições e indivíduos (sejam vítimas, perpetradores ou meros espectadores) sabem da ocorrência de atos opressivos, apesar de negarem, Michelle Alexander afirma: “Eles veem apenas o que querem ver e usam antolhos para evitar enxergar o resto”. Isso ocorre com “a escravidão, o genocídio, a tortura e todas as formas de opressão sistêmica”. (Alexander, 2017, p. 261)

Embora a autora considere deplorável tal atitude, ela afirma que a situação não é tão simples, é como se as pessoas soubessem e não soubessem ao mesmo tempo “a verdade sobre o sofrimento humano” (Alexander, 2017, p. 262).² E assevera:

Hoje, a maioria dos estadunidenses sabe e não sabe a verdade sobre o encarceramento em massa. Por mais de três décadas, imagens de homens negros algemados têm sido um tema regular dos noticiários policiais. Nós sabemos que um grande número deles está trancado em jaulas. Na verdade, é precisamente porque sabemos que as pessoas pretas e pardas estão muito mais propensas a serem aprisionadas que nós, como nação, não nos importamos muito com isso. Dizemos a nós mesmos que eles “merecem” seu destino, mesmo sabendo – e não sabendo – que os brancos estão igualmente propensos a cometer muitos crimes, especialmente crimes de drogas. Nós sabemos que as pessoas libertadas da prisão enfrentam discriminação, desprezo e exclusão pelo resto da vida e, ainda assim, afirmamos não saber que existe uma subcasta. Sabemos e não sabemos ao mesmo tempo. (Alexander, 2017, p. 262)

Essa constatação, infelizmente, também serve para analisar esse *estado de negação* dos indivíduos e das instituições, no Brasil, acerca não apenas do encarceramento massivo de pessoas negras, mas, ainda mais grave que nos Estados Unidos, as mortes violentas intencionais nesse grupo, especialmente as mortes decorrentes da atuação letal da polícia. Trata-se de uma realidade cruel e incômoda, mas a maioria *sabe e não sabe* que ela existe.

Considerações finais: legalizar, um caminho possível e necessário

Vivemos em uma sociedade marcada por mais de trezentos anos de escravidão, na qual o negro escravo não era considerado ser humano, mas como uma mercadoria (exceto para o código penal da época em que era considerado pessoa para efeitos de punição). Os negros foram submetidos a castigos, torturas e condições de vida cruéis e desumanas, tiveram a sua história de resistência nos quilombos apagada por muitos anos e, quando ocorreu a abolição da escravidão, foram abandonados ao “Deus dará”, à própria sorte, sem nenhum tipo de política de inclusão social por sucessivas gerações. Houve políticas de Estado para reprimir criminalmente as práticas, costumes, cultura e religião negra e, por outro lado, políticas para “embranquecer” a sociedade com imigrantes brancos vindos da Europa com todo apoio e incentivo governamental.

² Michelle Alexander cita, nas palavras de Stanley Cohen, do livro “States of denial”: “A negação não pode ser nem uma questão de contar a verdade, nem a de intencionalmente contar uma mentira. Parece haver estados mentais, ou mesmo culturas inteiras, nos quais sabemos e não sabemos ao mesmo tempo”. (Alexander *apud* Cohen, 2017, p. 262)

Essa história tem como continuação na atualidade (em pleno século XXI) as trágicas estatísticas sobre as condições de *subcidadania* em que vive a maioria da população negra, sempre a mais miserável da sociedade, a menos representada em posições de prestígio e poder (apesar de algumas rarefeitas políticas afirmativas nos últimos anos) e, por outro lado, sobrerrepresentada nas estatísticas prisionais e nas mortes violentas intencionais.

A “guerra às drogas” é um instrumento de perpetuação do racismo estrutural na nossa sociedade, mas ela pode ter outro desfecho, uma saída inteligente, através da legalização/regulamentação de todas as drogas. É importante descriminalizar o uso, como tudo indica que será feito pelo Supremo Tribunal Federal, sim. Mas não é suficiente, enquanto houver a proibição, serão os mesmos a serem mortos e a irem para a prisão.

A política criminal de “guerra às drogas” no Brasil produz um modelo militarizado e genocida de segurança pública. O sistema de justiça criminal funciona de forma seletiva, conforme marcadores de classe, raça e gênero. A vagueza da Lei 11.343/06³ e o senso comum punitivista dos aplicadores do direito, conduzem a uma aplicação mais rigorosa da lei contra os pequenos traficantes e usuários tomados por traficantes.

Assim, a fim de enfrentar os elevados índices de pobreza, encarceramento e mortes violentas intencionais das pessoas negras, há necessidade de elaboração de políticas públicas de incentivo à empregabilidade, à qualificação educacional, profissional, garantia de acesso à saúde, à moradia, a serviços de saneamento básico, ao lazer, à cultura, enfim, políticas efetivas de inclusão social, que promovam a igualdade racial. Os gastos em segurança pública deveriam, com a legalização das drogas, ser revertidos à saúde e à educação. Além disso, com a legalização deveria haver uma forma de reparação histórica às comunidades mais afetadas pela política de “guerra às drogas”. Através de políticas que fizessem com que essa população tivesse acesso a incentivos financeiros para promover o comércio de substâncias que fossem legalizadas, algo que hoje tem sido discutido amplamente por movimentos de resistência negra nos Estados Unidos e no Brasil.

Não obstante quão polêmica seja a temática da legalização, trata-se de um caminho possível na busca de justiça social. Em muitas partes do mundo a descriminalização e a legalização vem ocorrendo com sucesso, pelo menos muito mais sucesso que o proibicionismo

³ Para compreender a vagueza da Lei 11.343/06, ver o excelente artigo de: SANTOS, Juarez Cirino dos. Drogas: até quando a proibição genocida? In: *Boletim do SACERJ*, Rio de Janeiro, fev./set. de 2022, n. 13, p. 14-19. Disponível em: <www.sacerj.com.br>, acesso em 14/10/2023.

porque é uma insanidade persistir em uma política criminal incapaz de atingir seus objetivos declarados de eliminar a produção, o comércio e o consumo das drogas, além de agravar o problema que pretende combater, especialmente no que se refere à preservação da saúde e da vida. Com o proibicionismo as drogas se tornam mais pesadas e mais acessíveis, agravando as condições da saúde que se quer proteger.

Em Portugal, há mais de uma década, houve a descriminalização do uso de todas as drogas, vários estados nos Estados Unidos descriminalizaram o uso da cannabis medicinal e alguns inclusive o uso recreativo. Holanda, Espanha, Nova Zelândia, México (descriminalizou o uso recreativo da cannabis recentemente), entre outros, têm políticas alternativas de drogas. Melhor que isso: o Uruguai e o Canadá legalizaram e regulamentaram a produção, o comércio e o consumo da cannabis.

A melhor saída é a legalização e a regulamentação da produção, comércio e consumo das drogas. Ao contrário da visão baseada no senso comum, a legalização não é anarquia, não é “liberou geral” como os defensores do proibicionismo costumam apregoar, seja por má-fé ou por ignorância. Os conservadores usam propositadamente o termo “liberalizar” as drogas como forma de fazer uma equivocada propaganda de que seria uma anarquia a legalização. Legalizar é a única possibilidade de retomada do controle sobre as drogas, o que hoje não existe. Todas as pesquisas sérias e modernas demonstram que a regulamentação não faz aumentar significativamente o consumo e nem coloca em risco a saúde do usuário e de suas famílias. Retomar o controle sobre as drogas implica verdadeira proteção à saúde do usuário, controle da qualidade e da quantidade das substâncias que circulam no mercado. Além disso, afeta economicamente o cerne do mercado de ilicitudes, de modo a desincentivar a traficância, reduzir a violência, o encarceramento massivo e as mortes por overdose, por doenças infecto-contagiosas, por substâncias psicoativas adulteradas e as mortes causadas pela disputa de território entre traficantes e entre estes e a polícia.

Está mais do que na hora de pensar em uma política de drogas alternativa, uma vez que a atual política de guerra trouxe apenas malefícios e nenhum benefício à sociedade – a menos que se considere benefício manter um mercado clandestino altamente lucrativo para os que estão no topo da pirâmide predatória da traficância (ou seja, a menos que se queira manter as máfias, as milícias e policiais corruptos em torno desse mercado) e ao mesmo tempo *gerir policialmente a vida* das classes subalternas, especialmente a de jovens negros e pobres.

Uma política de drogas alternativa deve promover efetivamente a saúde, a educação e a prevenção sobre o uso de drogas, em uma ambiência democrática e justa para todos.

Referências bibliográficas

- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. Racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN. **INFOPEN**/ junho/2019. Levantamento nacional de informações penitenciárias <<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/e2074ce8-14f6-43ec-839c-bd6e7d7f19a5>>. Acesso em 8/10/2023
- BRASIL. SISDEPEN. **SENAPPEN** (Secretaria nacional de políticas penais). 14º ciclo de coleta jan/jun/2023 <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>> acesso em 8/10/2023.
- CARNEIRO, Henrique. **Drogas: A história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia literária, 2018.
- FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas**. O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**. O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 8/10/2023.
- FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Jandaíra, 2022.
- HART, Carl. **Um preço muito alto**. A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre drogas. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias**. Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.
- MAIA, Gustavo Junqueira Costa. A representação da maconha e do maconheiro na imprensa popular carioca nas décadas de 1940/50: a contribuição da imprensa na formação do imaginário coletivo referente à maconha e seus usuários no Brasil. *In*: Política de drogas, autonomia e cuidado. **ANAIS do VII Congresso Internacional da ABRAMD**, 2019. Disponível em:< https://www.abramd.org/download/download?ID_DOWNLOAD=82>, acesso em 10/10/2023.
- OLMO, Rosa del. **La cara oculta de la droga**. Bogotá: Ed. Themis, 1988.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Drogas: até quando a proibição genocida? In: **Boletim do SACERJ**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 14-19, fev./set. de 2022. Disponível em: <www.sacerj.com.br>, acesso em 14/10/2023.

VALOIS, Luís Carlos. **Direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

VITALE, Alex. **The end of policing**. Nova York: Verso, 2017.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Katie Silene Cáceres Arguello

Professora Titular de Criminologia da Universidade Federal do Paraná. ORCID:
<https://orcid.org/0000-0001-9360-293X>.